

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 033/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA SAÚDE

02 – Convênios

10.301.0107.2097 – Incremento Temp. Custeio Atenção Primária - Port. 585 R\$ 300.000,00

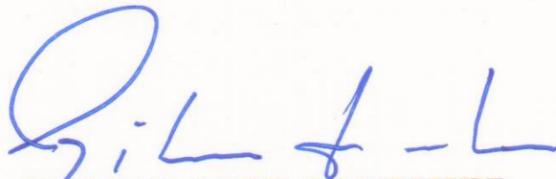
3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ... R\$ 300.000,00

TOTAL R\$ 300.000,00

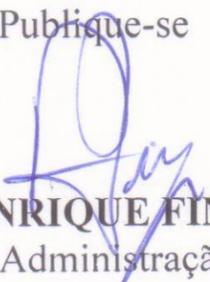
Art. 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º desta Lei, é indicado o recurso oriundo do Fundo Nacional da Saúde, através do Programa de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde, Portaria 585, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 15 de junho de 2023.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

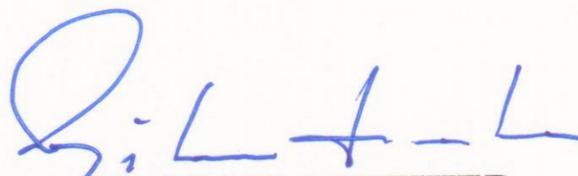
Através do presente, cumprimentamos todos os Edis dessa Câmara, oportunidade em que enviamos para análise e aprovação, o Projeto de Lei Nº 033/2023, que trata da abertura de um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00.

A abertura do presente crédito faz-se necessária, pois se trata de recurso especial, oriundo de Emenda Parlamentar, através do Fundo Nacional da Saúde – Programa de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde, Portaria 585.

Para que a Administração Municipal, através da Secretaria da Saúde, possa utilizar os recursos de acordo com suas necessidades, é necessário adequar as referidas despesas no orçamento municipal, de forma que os mesmos possam ser utilizados para a finalidade destinada.

Assim, para possibilitar a utilização do recurso, dar efetividade e revertê-lo em benefícios diretos à população do Município, solicitamos a compreensão dessa Casa Legislativa, para a apreciação e aprovação da referida matéria.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal